



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

DECRETO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Declara **situação anormal**, caracterizada como **situação de emergência** nas áreas do Município de Victor Graeff, afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito do Município de Victor Graeff, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o município enfrenta um período prolongado de escassez hídrica, com volumes pluviométricos significativamente abaixo das médias históricas para a região, iniciado em outubro de 2024 e agravado a partir de dezembro do mesmo ano, estendendo-se até o presente momento, conforme o Laudo Técnico emitido pela EMATER local, anexo ao presente decreto;

CONSIDERANDO que as perdas decorrentes da estiagem impactam diretamente os setores da agricultura e pecuária, resultando na redução da produção de alimentos, queda na produção leiteira e dificuldades no desenvolvimento dos rebanhos, afetando significativamente a economia local;

CONSIDERANDO que já é perceptível, a escassez de água em açudes, bebedouros para animais e a insuficiência hídrica para a manutenção das lavouras, ocasionando quebras significativas na produção, bem como a disseminação acelerada de pragas devido à impossibilidade de realizar tratamentos adequados por falta de umidade no solo;

CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos decorrentes da estiagem, incluindo a diminuição do consumo no comércio local e repercutindo em grupos mais vulneráveis exigindo maior atenção e respostas rápidas para a garantia da proteção social dos cidadãos atingidos, conforme relatado no Laudo Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, anexo a este decreto;

CONSIDERANDO os levantamentos realizados por um conjunto de entidades, demonstrados em laudos técnicos que integram o presente, que apontam que a situação anormal, ocasionou expressivos prejuízos no município;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, sob PROTOCOLO Nº RS-F-4323200-14110-20250221 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 09 de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 24 dias de março do ano de 2025.



LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



LAERCIO DIERINGS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda